



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 173

*“Disciplina a utilização de veículo automotor da Câmara Municipal e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Nos termos dos artigos 26, III e 84 da Lei Orgânica do Município, a utilização de veículo automotor pertencente à Câmara Municipal de Pirassununga, obedecerá o disposto nesta Resolução.

I – o vereador e servidor camarário poderão se utilizar do veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal, para tratar de assuntos relacionados ao desempenho de seu mandato ou atribuições, mediante interesse público justificado, requisitando previamente a cessão de uso por escrito ao Presidente da Câmara, indicando, conforme Anexo I, as seguintes informações:

- a) data e horário de saída da viagem;
- b) localidade de destino;
- c) justificativa da viagem, informando o órgão e o assunto a ser tratado;
- d) na ocorrência de acompanhante, justificar e indicar o nome e o respectivo número da cédula de identidade;

§ 1º Ao retornar da viagem, o vereador e/ou servidor camarário que usou o veículo deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar à Presidência da Câmara, relatório sucinto do trabalho desenvolvido e o caminho/destino percorrido da viagem, sob pena de glossagem da prestação de contas e imediata suspensão da utilização do veículo, sem prejuízo de outras providências administrativas, cabíveis à espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

§ 2º A utilização do veículo para entrega de documentos e notificações pela Secretaria da Câmara, no âmbito do Município, obedecerá a requisição descrita no Anexo II e não necessitará de apresentação do relatório de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Em havendo ocorrências durante a viagem, tais como, defeitos mecânicos apresentados no veículo, multas e irregularidades, o vereador e/ou servidor requerente apresentará ao Presidente da Câmara, no prazo de 24 horas, relatório descrevendo o ocorrido, respondendo administrativa, pessoal, civil e penal pela irregularidade que lhe for dada a causa.

Art. 2º O vereador e servidor camarário que descumprir e não atender os critérios adotados nesta Resolução, terão que reembolsar as despesas referentes à viagem realizada.


Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal editará ato regulamentando a forma de despesa do veículo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2008.

  
Nelson Pagoti  
Presidente

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba.